

(CJT/245/43)
RP/NIG.

Proc. 6.010/43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Marcel da Paz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, de 9 de setembro de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "Auxiliadora Prudial S/A", por dispensa sem justa causa, indenização relativa a férias e horas extraordinárias de serviços

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que não demonstrou o interessado ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei pelos tribunais citados no referido artigo:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943

a) Greas Netto

a) João Duarte Filho

a) Derval Lacerda

Presidente, sub-
stituto legl.

Relator

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça"

em 17/6/43.